



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Gabinete do Ver. Irani Fernandes

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS

Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 038/2019

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

RELATOR: Ver. Irani Fernandes

ASSUNTO: “Dispõe sobre contratações, em caráter temporário, por tempo determinado, de Professores para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação”.

PARECER

Chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 038/2019, de proposição do Poder Executivo que “**Dispõe sobre contratações, em caráter temporário, por tempo determinado, de Professores para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação**”

Observa-se que a presente proposta de Projeto de Lei visa suprir a carência existente na Secretaria de Educação, especificamente para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

É importante destacar que estas contratações serão precedidas de um Processo Seletivo Simplificado, a ser estabelecido por edital próprio, e que após a seleção, os profissionais selecionados firmarão contrato com carga horária de trabalho e vencimentos pré estabelecidos, conforme consta no anexo ao Projeto de Lei em lide.

Analisando o tema sob aspecto financeiro fica esclarecido através da ATA de Reunião do dia 08 de maio de 2019, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – FUNDEB, que os recursos que serão utilizados para pagamento destes profissionais serão oriundos do FUNDEB.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Gabinete do Ver. Irani Fernandes

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



Vislumbrando que atualmente o Poder Executivo encontra-se no limite prudencial tolerável e não havendo a possibilidade da realização de concurso público para prover os profissionais em pauta como servidores permanentes, resta tão somente as contratações temporárias, alternativa viável para a continuidade dos atendimentos a sociedade uruguaianense. Ficando estabelecido na ATA supracitada que o Poder Executivo “tem o dever de até no prazo de dois anos, que é o tempo de vigência do processo seletivo, realizar concurso público, para suprir essas necessidades de recursos humanos”.

Assim, a proposta é razoável e o presente parecer é **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 2019.


Ver. Irani Coelho Fernandes
Relator.

De acordo:

Contrário:



